ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AO EXPEDIENTE DO DIA
23 de 03 de 1998
Em 24 de 03 de 1998
Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – Assessoria ao Plenário – Estado da Paraíba
02

PROJETO DE LEI Nº 976/98

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 25/03/98
Diretor da Ass. ao Plenário

Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Educação Popular e Ação Cristã - CEPAC e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Centro de Educação Popular e Ação Cristã - CEPAC, com sede no Município de Teixeira, à Rua: Dr. Manoel Dantas, s/nº .

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 1998

Dep. Luiz Couto-PT.PB.

ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
03
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

JUSTIFICATIVA

O Centro de Educação Popular e Ação Cristã - CEPAC é uma organização não governamental de estrutura organizativa, interna e externa, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, que embora esteja sediada na cidade de Teixeira, à Rua Dr.Manoel Dantas,s/n °, tem como área de atuação 13 municípios da região da Serra do Teixeira que são: Taperoá, Livramento, Desterro, Cacimbas, Teixeira, Maturéia, Imaculada, Água Branca, Jurú, Tavares, Princesa Izabel, São José e Manaíra.

Esta entidade foi constituída em junho de 1997, após algumas reflexões de seus integrantes quanto a importância de uma organização com o caráter democrático, que pudesse preencher alguns espaços de inserção popular na sociedade, atendendo demandas importantes, sobretudo no que se refere a capacitação e socialização de informações, no meio popular, a fim de assegurar condições e meios para o exercício da cidadania. Alguns de seus objetivos que caracteriza sua fundamental importância para a sociedade e para aqueles municípios da sua área de atuação: - proporcionar capacitação associativista e de cooperação, através da educação popular, na perspectiva de contribuir para o exercício da cidadania; - exercer todas as atividades e serviços junto aos excluídos do processo de desenvolvimento (setores marginalizados e explorados da população) e, as demais camadas sociais interessadas na conquista da democracia, na justiça social e no exercício da cidadania; - desenvolver trabalhos junto a grupos populares da região (pequenos produtores rurais, rendeiros, parceiros, ocupantes, etc) no que se refere a utilização dos recursos naturais (solo, água,etc) com a introdução de técnicas simples que possam ser absorvidas e implantadas pelos grupos envolvidos, favorecendo ao equlíbrio ecológico e evitando a desertificação; - particpar de todos os esforços de articulação e intercâmbio entre as organizações dedicadas a causa cristã.

ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Por toda sua colaboração na formação da consciência de novos cidadãos e pela sua efetiva contribuição a sociedade paraibana, é que se faz jus o seu reconhecimento como de utilidade pública.

Sala das Sessões , 23 de março de 1998

Dep.Luiz Couto - PT.PB.

ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
05
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Documentação constante:

1) Estatuto da entidade
2) Declaração de pleno funcionamento
3) CGC
4) Certidão de Personalidade Jurídica
5) Ata de Fundação

Bel. Hermógenes Bra... Santos
— Promotor de Justiça —

CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E AÇÃO CRISTÃ
Rua Dr. Manoel Dantas, S/N
CEP: 58735-000 - Teixeira - Paraíba - Brasil

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
Jarbas Lázaro Morais Rocha
TABELIÃO
Maria Avani Costa Rocha
PRIMEIRA ESCREVENTE
Albany Alexandre Florencio
SEGUNDO ESCREVENTE
TEIXEIRA — PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba
106

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1. Com a denominação de **CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E AÇÃO CRISTÃ - CEPAC**, fica constituída uma entidade com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba.

Art. 2. São objetivos do **CEPAC**

a) Colaborar com o processo democrático e de exercício da cidadania desenvolvido pelas organizações populares;
b) Proporcionar capacitação associativista e de cooperação, através da Educação Popular, na perspectiva de contribuir para o exercício da cidadania.
c) Exercer todas as atividades e serviços junto aos excluídos do processo de desenvolvimento (setores marginalizados e explorados da população) e, as demais camadas sociais interessadas na conquista da democracia, na justiça social e no exercício da cidadania;
d) Proporcionar formação sócio-política e bíblico-catequetica à animadores de comunidades e integrantes dos quadros das organizações populares da Região;
e) Oferecer as organizações comprometidas com o desenvolvimento socialmente justo e economicamente sustentável (associações, cooperativas etc.) apoio para encontros, congressos, reuniões e serviços auxiliares;
f)Desenvolver trabalhos junto a grupos populares da Região (pequenos produtores rurais, rendeiros, parceiros, ocupantes, etc.) no que se refere a utilização dos recursos naturais (solo, água, etc.) com a introdução de técnicas simples que possam ser absorvidas e implantadas pelos grupos envolvidos, favorecendo ao equilíbrio ecológico e evitando a desertificação;
h) Participar de todos os esforços de articulação e intercâmbio entre as organizações dedicadas a causa cristã.
i) Constituir e manter espaços para difundir e melhorar a comunicação cristã, favorecendo ao projeto de evangelização.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
07
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Bel. Hermógenes Araújo dos Santos
— Promotor de Justiça —

CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E AÇÃO CRISTÃ
Rua Dr. Manoel Dantas, S/N
CEP: 58735-000 - Teixeira - Paraíba - Brasil

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
Jarbas Lázaro Morais Rocha
TABELIÃO
Maria Avanil Costa Rocha
PRIMEIRA ESCREVENTE
Albany Alexandre Florencio
SEGUNDO ESCREVENTE
TEIXEIRA - PB

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as atividades do **CEPAC** serão desenvolvidas com cuidadosa observância ao equilíbrio na relação de gênero.

Art. 3. Para a consecução dos seus objetivos e finalidades, o **CEPAC** promoverá cursos, oficinas, conferências, treinamentos, palestras, seminários, debates e outras formas de intervenção no espaço educativo e Cultural da sociedade.

Art. 4. Para atingir seus objetivos e finalidades, o **CEPAC** intercambiará com outras entidades Nacionais e/ou Internacionais, estabelecendo convênios, propondo projetos e programas a serem desenvolvidos na sua área de intervenção.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5. Poderão fazer parte do quadro de associados pessoas físicas que estejam de acordo com as normas definidas neste estatuto e, estejam regularmente inscritas através de propostas aprovadas pelo conselho coordenador do **CEPAC.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Obedecidas as normas do presente estatuto, os sócios serão admitidos sem qualquer distinção de raça, credo ou profissão, desde que tenha comprovada indoneidade e compromisso com as causas cristãs.

Art. 6. São direitos dos associados:

a) Participar, votando e sendo votado nas reuniões e assembléias gerais;
b) Sugerir programas de trabalho, atividades e participar delas, respeitando as formas previstas neste estatuto;

Art. 7. São deveres dos associados:
a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
b) Colaborar com o desenvolvimento das atividades do **CEPAC**;
c) Cumprir com pontualidade os compromissos assumidos perante o **CEPAC**.

Bel. Hermógenes [illegible] Santos
— Promotor de Justiça —

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 08 Assessoria ao Plenário Estado da Paraíba

CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E AÇÃO CRISTÃ
Rua Dr. Manoel Dantas, S/N
CEP: 58735-000 - Teixeira - Paraíba - Brasil

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
Jarbas Lázaro Morais Rocha
TABELIÃO
Maria Avasti Costa Rocha
PRIMEIRA ESCREVENTE
Albany Alexandre Florencio
SEGUNDO ESCREVENTE
TEIXEIRA — PARAÍBA

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DO CEPAC

Art. 8. São órgãos do **CEPAC:**

a) A assembléia geral dos sócios;
b) O conselho coordenador
c) O conselho fiscal

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9. A assembléia geral dos sócios será constituída pela totalidade dos sócios - fundadores e efetivos

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios fundadores serão aqueles que assinarão a ata de fundação, enquanto que os efetivos serão aqueles que se associarão após a fundação do **CEPAC**.

Art. 10. A assembléia geral se reunirá:
a) Ordinariamente na segunda quinzena de novembro para avaliação e na segunda quinzena de fevereiro de cada ano para aprovar as contas apresentadas pelo conselho coordenador e decidir sobre a programação das atividades anuais;
b) Extraordinariamente quando convocada pelo conselho coordenador, por um terço dos seus sócios ou ainda pelo coordenador geral.

Art. 11. Compete a assembléia geral:

a) Decidir sobre a prestação de contas;
b)Deliberar sobre a aprovação do regimento interno, bem como, sua reformulação;
c) Reformular o presente estatuto;
d) Deliberar sobre a programação das atividades;
e) Dissolução do **CEPAC**;
f) Eleger os membros do conselho coordenador e conselho fiscal, trienalmente, no mês de junho.

Bel. Hermógenes Brandão dos Santos
— Promotor de Justiça —

CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E AÇÃO CRISTÃ
Rua Dr. Manoel Dantas, S/N
CEP: 58735-000 - Teixeira - Paraíba - Brasil

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
Jarbas Lázaro Morais Rocha
TABELIÃO
Maria Avasil Costa Rocha
PRIMEIRA ESCREVENTE
Johnny Alexandre Florencio
SEGUNDO ESCREVENTE
TEIXEIRA — PARAÍBA

SEÇÃO I - DO CONSELHO COORDENADOR

Art. 12. O conselho coordenador é um órgão de decisão, direção e execução do **CEPAC**, nas formas e regras instituídas no presente estatuto.

Art. 13. O conselho coordenador será composto de 04 (quatro) membros: coordenador geral, vice-coordenador, secretário e tesoureiro, eleitos em assembléia geral, em votação secreta, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito quaisquer de seus membros e/ou todos os membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eleição do primeiro conselho coordenador será, por aclamação na assembléia de aprovação do presente Estatuto

Art. 14. Cabe ao conselho coordenador:

a) Cumprir e fazer cumprir o conjunto de normas definidas neste estatuto;
b) Contratar e demitir funcionário, de acordo com a aprovação da assembléia geral, bem como, encaminhar a política de cargos e salários do **CEPAC**;
c) Decidir sobre a aprovação das propostas para a admissão de associados;
d) Convocar assembléias gerais e reuniões;
e) Destituir associados garantindo sempre o direito de defesa;
f) Elaborar em conjunto com os executantes a proposta de trabalho anual a ser submetida e aprovada pela assembléia geral;
g) Prestar contas anualmente ao conselho fiscal, num prazo de até 30 (trinta) dias antes da data da assembléia geral ordinária;
h) Propor convênios de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais a serem aprovados pela assembléia geral;
i) Decidir as questões omissas neste estatuto.

Art. 15. Cabe ao coordenador geral representar o **CEPAC**, internamente externamente, nas formas previstas e, nas seguintes:
a) Representar legalmente o **CEPAC** em juízo e fora dele;
b) Firmar convênios, apresentar projetos e outras atividades aprovadas pela assembléia geral;

Bel. Hermógenes [illegible] Santos
— Promotor de Justiça —

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
10
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E AÇÃO CRISTÃ
Rua Dr. Manoel Dantas, S/N
CEP: 58735-000 - Teixeira - Paraíba - Brasil

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
Jarbas Lázaro Morais Rocha
TABELIÃO
Maria Avasil Costa Rocha
PRIMEIRA ESCREVENTE
Alberto Alexandre Florencio
SEGUNDO ESCREVENTE
TEIXEIRA — PARAÍBA

c) Assinar com o secretário as correspondências e outras atividades a nível de secretaria;
d) Assinar com o tesoureiro o movimento das contas financeiras e balancetes;
e) Presidir o conselho coordenador e demais órgãos do **CEPAC**;
f) Delegar poderes aos membros do conselho coordenador para representar o **CEPAC**.

Art. 16. Compete ao vice-coordenador:

I. Colaborar com o coordenador geral para o bom êxito das ações do **CEPAC**;

II. Substituir o coordenador geral nos seus impedimentos.

Art. 17. Compete ao secretário executar todos os serviços e encargos da secretaria, especialmente os que dizem respeito as correspondências, atas, relatórios e atividades congêneres.

Art. 18. Compete ao tesoureiro administrar o patrimônio, a receita e as aplicações financeiras do **CEPAC**, assim como os serviços de contabilidade, além de assinar com o coordenador geral o movimento das contas financeiras e o balancete.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros eleitos em assembléia geral, juntamente com o conselho coordenador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do conselho coordenador não poderão fazer parte do conselho Fiscal.

Art. 20. O conselho fiscal tem incumbência de examinar, fiscalizar e emitir parecer sobre todos os assuntos contábeis e patrimoniais do **CEPAC**.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 21. O patrimônio do **CEPAC** será constituído:

a) Por doações e subvenções;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria Técnica
Estado da Paraíba
Plenário

Bel. [illegible]
– Promotor de Justiça –

CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E AÇÃO CRISTÃ
Rua Dr. Manoel Dantas, S/N
CEP: 58735-000 - Teixeira - Paraíba - Brasil

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
Jarbas Lázaro Morais Rocha
TABELIÃO
Maria Arasti Costa Rocha
PRIMEIRA ESCREVENTE
Albany Alexandre Florencio
SEGUNDO ESCREVENTE
TEIXEIRA PARAÍBA

b) Por recursos financeiros provenientes de entidades Nacionais e Internacionais de cooperação para o desenvolvimento, mediante convênios firmados e/ou projetos apresentados e aprovados pelas entidades envolvidas;
c) Pelo resultado de suas atividades e promoções
d) Pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de dissolução, os bens patrimoniais do **CEPAC** serão destinados à entidades que tenham objetivos semelhantes, cuja decisão e encaminhamentos ficará a cargo da assembléia geral, convocada especificamente para esse fim.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. A filiação do **CEPAC** à organizações de instâncias superiores deverá ser aprovada pela assembléia geral.

Art. 23. O **CEPAC** não apoiará iniciativas de caráter político partidário.

Art. 24. A área de abrangência geográfica do **CEPAC** será a Forania da Serra.

Art. 25. Os cargos do conselho coordenador e fiscal, não serão remunerados, entretanto, seus titulares poderão, receber ajuda de custo para eventuais despesas quando estiverem a serviço do **CEPAC.**

Art. 26. Para a execução de suas atividades o **CEPAC** poderá contratar, na forma da Lei, profissionais para integrar sua equipe executiva, cuja decisão de admissão ou demissão será tomada pela Assembléia Geral, podendo os mesmos serem sócios ou não.

Art. 27. Toda aquisição ou alienação de bens imóveis dependerá da aprovação do assembléia geral;

11

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
12
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Bel. Hermógenes Araújo dos Santos
— Promotor de Justiça —

CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E AÇÃO CRISTÃ
Rua Dr. Manoel Dantas, S/N
CEP: 58735-000 - Teixeira - Paraíba - Brasil

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
Jarbas Lázaro Morais Rocha
TABELIÃO
Maria Avanti Costa Rocha
PRIMEIRA SUBSTITUTA
Albany Alexandre Florencio
SEGUNDO ESCREVENTE
TEIXEIRA — PARAÍBA

Art. 28. Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da sociedade, nem por ações isoladas de dirigentes de órgãos que integram a estrutura interna do **CEPAC**.

Art. 29. Cabe recurso à assembléia geral de todas as decisões tomadas pelo conselho coordenador.

Art. 30. Este estatuto entrará em vigor a partir da data de aprovação pela assembléia geral de fundação.

Aprovado pela assembléia geral realizada no dia 10 de junho de 1997.

Maria de Fátima Alves Rabelo
Paulo Sérgio do Nascimento Rabelo
Maria Alves de Farias
Gilberto Nunes de Souza
Maria de Fátima Batista Gomes

12

Del. Hermógenes Braz dos Santos
— Promotor de Justiça —

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

13

CEPAC
CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E AÇÃO CRISTÃ
Rua Dr. Manoel Dantas, S/N
CEP: 58735-000 - Teixeira - Paraíba - Brasil

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
Jarbas Lázaro Morais Rocha
TABELIÃO
Maria Avasti Costa Rocha
PRIMEIRA ESCREVENTE
Albany Alexandre Florencio
SEGUNDO ESCREVENTE
TEIXEIRA - PARAÍBA

ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DO PRIMEIRO CONSELHO COORDENADOR E FISCAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E AÇÃO CRISTÃ - CEPAC, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 1997, NA CIDADE DE TEIXEIRA-PB.

Aos 10 (dez) dias do mês de junho de Mil Novecentos e Noventa e Sete (1997), às nove horas (9:00) na Cidade de Teixeira - PB, na Casa Pastoral, na Rua Dário Ramalho, S/N - Centro, realizou-se a Assembléia de Fundação e a primeira Assembléia Eleitoral do Centro de Educação Popular e Ação Cristã - CEPAC. Estavam presentes todos os sócios fundadores, num total de treze (13). De início foram feitas algumas considerações, por José Dias Campos, acerca da importância de um Estatuto na vida de uma Entidade. Em seguida, Pe. Espedito Caetano da Silva, que presidiu a Assembléia, iniciou a leitura da proposta de Estatuto, explicando cada capítulo, artigos e parágrafos. Em seguida, após a sugestão de algumas modificações, a proposta de Estatuto foi submetida a votação, tendo sido aprovada pela unanimidade dos presentes, ficando então constituída o Centro de Educação Popular e Ação Cristã, cuja sigla será: CEPAC. Em seguida, abriu-se um espaço para que os associados pudessem manifestar-se no sentido de apresentar uma chapa compondo os cargos do Conselho Coordenador e Fiscal. A eleição foi feita por aclamação, através do voto direto, de acordo com o Artigo 13, parágrafo Único do Estatuto Social. Verificado o resultado da votação, ficou, assim, constituída a primeira diretoria do CEPAC: COORDENADOR GERAL: Pe. Espedito Caetano da Silva; VICE-COORDENADOR: José Dias Campos SECRETÁRIO: José Rêgo Neto; TESOUREIRO: Maria de Fátima Nunes Rabelo; CONSELHO FISCAL: Erminia Maria de Lima, João Damasceno de Sousa e Valone Dias Oliveira. Após a composição da Diretoria e Conselho Fiscal do CEPAC, os eleitos foram empossadas nos seus devidos cargos, para um mandato de 03 (três) anos, conforme prevê o Artigo 13 do Estatuto Social. Em seguida, não havendo mais nada a tratar, a Assembléia foi dada por encerrada às dez horas e quarenta e cinco minutos (10:45) do mesmo dia e, eu, José Rêgo Neto, secretário lavrei a presente ata que após ser lida e aprovada, será assinada por mim e os demais presentes. Teixeira-PB, 10 de junho de 1997.//.

José Rêgo Neto
José Dias Campos
Maria Alves de Farias
Gilberto Nunes de Souza
Erminia Maria de Lima
Valone Dias Oliveira
[illegible]
[illegible]

A3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	01.974.972/0001-40
VÁLIDO ATÉ	30/06/1998
ATIVIDADE PRINCIPAL	9199-5
NATUREZA JURÍDICA	302-6 ASSOCIACAO
CPF DO RESPONSÁVEL	872.531.354-15
ÓRGÃO DA RF	0430104 - PATOS
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL	CENTRO DE EDUCACAO POPULAR E ACAO CRISTA
NOME DE FANTASIA	
LOGRADOURO	RUA DR MANOEL DANTAS
NÚMERO	SN
COMPLEMENTO	
CEP	58735-000
BAIRRO / DISTRITO	CENTRO
MUNICÍPIO	TEIXEIRA
UF	PB

DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA :
OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

SERPRO

24/07/1997 AS 17:56:37 16598 - 2

ASSEMBLÉIA LEG... Assessoria ao Plenário da Paraíba

14

F

14

CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E AÇÃO CRISTÃ
Rua Dr. Manoel Dantas, S/N
C.G.C. Nº 01.974.972/0001- 40
CEP: 58735-000 - Teixeira - Paraíba - Brasil

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
15

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o **CENTRO DE EDUCAÇÃOPOPULAR E AÇÃO CRISTÃ - CEPAC**, com sede na cidade de Teixeira - PB, na Rua Dr. Manoel Dantas S/N , C.G.C. Nº 01.974.972/0001-40, tendo como área de atuação 13 municípios da Serra do Teixeira (Taperoá, Livramento, Desterro, Cacimbas, Teixeira, Maturéia, Imaculada, Água Branca, Jurú, Tavares, Princesa Isabel, São José e Manaíra, registrado no livro de pessoa Jurídica do Cartório de Oficio Único da Comarca de Teixeira-PB, encontra-se em pleno funcionamento.

A referida é verdade, dou fé.

Teixeira - PB, 12 de março de 1998

Pe. Espedito Caetano da Silva
Coordenador Geral / CEPAC

13

Eu, MARIA AVASTI COSTA ROCHA, Oficiala Substituta do Serviço Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Teixeira-PB, na forma da Lei, etc...

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
16

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
Jarbas Lázaro Morais Rocha
TABELIÃO
Maria Avasti Costa Rocha
PRIMEIRA ESCREVENTE
Albany Alexandre Florencio
SEGUNDA ESCREVENTE
TEIXEIRA — PARAÍBA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Serviço Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Teixeira-PB, os LIVROS e REGISTROS GERAIS, neste Serviço Registral, deles consta - tei que no LIVRO B-5, folhas 79v a digo 69v a 70, Matricula 609, se encontra registrada a Ata da Assembléia de Fundação e Eleição do Primeiro Conselho Coordenador e Fiscal do Centro de Educação Popular e Ação Cristã - CEPAC, registrada em 04 de julho de 1997, E o Estatuto do Referido Centro se encontra registrado sob matricula nº 610 fls. 70 a 71 do livro B-5, em 04 de julho de 1997. NADA digo, O referido é verdade, dou fé. Teixeira, 05 de julho de 1997. Eu a Oficiala Substituta do Serviço Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Teixeira-PB. MARIA AVASTI COSTA ROCHA.....

NADA MAIS se continha em dita Certi - dão que aqui fielmente datilografei do próprio original, neste Serviço Registral, a qual me reporto, dou fé, subscrevo e assino em público e raso. Teixeira-PB, 05 de julho de 1997. Eu, Maria Avasti Costa Rocha; A Oficiala Substituta do Serviço Registral a subscrevi e assino, dou fé.

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
Jarbas Lázaro Morais Rocha
TABELIÃO
Maria Avasti Costa Rocha
PRIMEIRA ESCREVENTE
Albany Alexandre Florencio
SEGUNDA ESCREVENTE

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 040 L 03 Sob Nº 976/98
EM, 24 / 03 / 19 98

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia ___/___/___
de 19___
EM ___/___/ 19 ___

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 25 / 03 / 98

Diretor da Ass. ao Plenário

À Comissão de Constituição Justiça e Redação
Em 30 / 03 /1998

Secretário Legislativo

Designo como Relator
o Deputado ~~Antonio Fernandes~~ Zenóbio Toscano.
Em 31 / 03 / 98

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 976/98

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E AÇÃO CRISTÃ-CEPAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : O DEPUTADO LUIZ COUTO
RELATOR : O DEPUTADO ANTÔNIO IVO

PARECER: Nº 370/98

1 - RELATÓRIO:

Veio para esta Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 976/98, da autoria do ilustre deputado Luiz Couto pretendendo através deste, que esta Casa Legislativa Declare como de Utilidade Pública o Centro de Educação Popular e Ação Cristã CEPAC, com sede no município de Teixeira,neste Estado. A matéria constou no Expediente desta Casa Legislativa de acordo com a norma regimental e agora é objeto de estudo e análise deste Órgão Técnico que no final emitirá seu parecer.

É O RELATÓRIO .

2 - A pretensão do eminente parlamentar, é sob todos os aspectos por demais legítima, uma vez que a matéria encontra-se devidamente instruída de toda a documentação exigida pela legislação pertinente à espécie, como também pela sua iniciativa em apresentar proposição desta natureza. Este reconhecimento público através de lei, é o instrumento imprescindível à toda Entidade que promove no âmbito Estadual, política voltada para o bem estar social e cultural de uma comunidade.

18

ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Portanto, esta relatoria além de reconhecer o mérito dos relevantes trabalhos desenvolvidos por aquela entidade assitencial e tendo em vista que não encontrou nenhum entrave Jurídico, Formal e Constitucional que pudessem obstacular sua pacífica tramitação e conseqüente aprovação pelo douto Plenário deste Poder Legislativo Estadual, se manifesta totalmente favorável pela aprovação do Projeto de Lei nº 976/98, na sua forma original, isto é, sem restrições por considerá-lo **CONSTITUCIONAL.**

É O VOTO

Dep. ~~Antonio Ivo~~ - Relator
ZENOBIO TOSCANO

PARECER DA COMISSÃO :

Reunida na totalidade dos seus membros titulares, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, decidiu por unanimidade adotar e recomendar nos termos do retro parecer do senhor relator , o ilustre deputado Antônio Ivo que foi pela aprovação do Projeto de Lei nº 976/98, por considerá-lo **C O N S T I T U C I O N A L.**

É O PARECER.

Sala da Comissão, 06 de abril de 1998

Dep. Zenóbio Toscano
PRESIDENTE / RELATOR

Dep. Antônio Ivo
RELATOR

Dep. Fernando Melo
MEMBRO

Dep. Luiz Couto
MEMBRO

Dep. Vital Filho
MEMBRO

Dep. ~~Antônio Ivo~~ JOÃO PAULO
MEMBRO

Dep. Tarcizo Telino
MEMBRO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

OFÍCIO Nº 1.591/98

João Pessoa, em 29 de abril de 1998.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 976/98, de autoria do Deputado LUIZ COUTO, que "Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Educação Popular e Ação Cristã - CEPAC, e dá outras providências"

Atenciosamente,

INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A

20

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 457/98
PROJETO DE LEI Nº 976/98

Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Educação Popular e Ação Cristã – CEPAC, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Centro de Educação Popular e Ação Cristã – CEPAC, com sede no Município de Teixeira, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em, João Pessoa, 29 de abril de 1998.

INALDO LEITÃO
Presidente